



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: 7995-1099

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

LEI N.º 467, de 28 de junho de 1999

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 137 DA LEI N.º 340, DE 26 DE JUNHO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE, Prefeito Municipal de Alumínio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 137 da Lei Municipal n.º 340, de 26 de Junho de 1997, para constar o seguinte:

“Artigo 137 - O armazenamento de botijões de GLP só será permitido em instalações especiais para essa única finalidade obedecendo, pelo menos, ao seguinte:

I- Enquadrar-se na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e outras leis pertinentes;

II- A área do lote, testada e fundos terão no mínimo:

a) Para Classe1: área do lote igual de 250,00m² , testada entre 8,00 m e 10,00 m e fundos entre 25,00 m e 32,00 m.

b) Para Classe2: área do lote igual de 512,00m² , testada entre 16,00 m e 20,00 m e fundos entre 25,00 m e 32,00 m.

c) Para Classe3: área do lote igual de 1.250,00m² , testada entre 25,00 m e 30,00 m e fundos entre 50,00 m e 60,00 m.

d) Para Classe4: área do lote igual de 3.750,00m² , testada mínima de 60,00 m.

e) Para Classe5: área do lote igual a 1.50 m² pôr botijão , com testada mínima 60,00 m.

III- Os recuos frontais, laterais e de fundos deverão ser respeitados de acordo com a classificação conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: 7995-1099

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

Cont.da Lei nº 467, de 28/06/99 - fls.2

TABELA DE RECUOS

CLASSE	FRONTAIS	LATERAIS	FUNDOS
1	10,00 m	2,00 m	2,00 m
2	10,00 m	2,00 m	2,00 m
3	20,00 m	4,00 m	4,00 m
4	25,00 m	10,00 m	10,00 m
5	25,00 m	10,00 m	10,00 m

IV- Muro divisório ou tela com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;

V- Área máxima para a cobertura do depósito de botijões não deverá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), da área do terreno.

VI- Área máxima para instalações administrativas não deverá ser superior a 6% (seis por cento), da área do terreno.

§1º - As instalações para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, são classificadas segundo sua capacidade máxima de armazenamento:

- I)** Classe1 : até 520 Kg de GLP (equivalente a 40 botijões).
- II)** Classe2 : até 1.300 Kg de GLP (equivalente a 100 botijões)
- III)** Classe3 : até 5.200 Kg de GLP (equivalente a 400 botijões)
- IV)** Classe4 : até 39.000 Kg de GLP (equivalente a 3.000 botijões)
- V)** Classe5 : mais de 39.000 Kg de GLP (acima de 3.000 botijões).

§2º - A Prefeitura autorizará a instalação de locais de armazenamento de GLP com quantidades de botijões que excedentes a 25% dos limites fixados no §1º somente em seu inciso I, desde que atendidas as demais exigências.

§3º - Como medida de segurança, as instalações deverão:

- I)** para Classe 1 dispor de 2 (duas) unidades extintoras.
- II)** para Classe 2 dispor de 5 (cinco) unidades extintoras.
- III)** para Classe 3 dispor de 4 (quatro) unidades extintoras, acrescida de uma unidade extintora sobre rodas.
- IV)** para Classe 4 dispor de 6 (seis) unidades extintoras, acrescidas de 2 (duas) unidades extintoras sobre rodas e de sistema de hidrantes.
- V)** para Classe 5: dispor de 8 (oito) unidades extintoras, acrescidas de 2 (duas) unidades extintoras sobre rodas para cada 5.000 Kg de GLP e de sistema de hidrantes.

§4º - Como complemento das exigências, também deverá ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: 7995-1099

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

Cont.da Lei nº 467, de 28/06/99 - fls.3

- I) Quando o local de armazenamento for coberto, o piso deste local deverá ser plano e não ter qualquer espaço vazio como canaletas, ralos ou rebaixos que possibilitem o acúmulo de GLP, em caso de eventual vazamento;
- II) Quando o local de armazenamento for coberto, e fechado lateralmente pôr alvenaria de vedação, além do especificado no inciso I o local deverá ser provido de ventilação permanente suficientemente dimensionada, devendo ser suas instalações elétricas providas de dispositivos à prova de explosão nas lâmpadas e nas chaves elétricas e a fiação deverá ficar em eletrodutos metálicos.
- III) Junto às áreas de armazenamento devem ser instaladas placas sinalizadoras com os dizeres: “**PERIGO - PROIBIDO FUMAR**”, em tamanhos e quantidades adequadas às dimensões do ambiente.
- IV) Os corredores de inspeção devem ter, pelo menos 1,00 m de largura.

§5º - As ocupações, que se utilizarem de recipientes transportáveis e de instalações com dispositivos de regulação da pressão do gás, deverão observar os demais critérios, estabelecidos pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de junho de 1999.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO DAMAS LOUREIRO
Diretor Deptº Planejamento

Registrada e Publicada na
Prefeitura em 28/06/99.

LAURA DE AZEVEDO DE ALCÂNTARA
Diretora Divisão Legislação Executiva